

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **01.620.744/0001-71**, com sede na **Rua Prefeito Wilson Damião, nº 48, Centro, Vermelho Novo, CEP: 35359-000** Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **CLÉCIUS VINICIUS PINTO**, inscrito no CPF nº **000.374.106-01**, que passa a ser denominado **CONTRATANTE**; com anuência-interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VERMELHO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **01.892.878/0001-41**, com sede na **Rua Geraldo Izauro nº 19, Centro, Vermelho Novo**, Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **Celso Coelho Lopes**, inscrito no CPF nº **048.406.616-55**, doravante denominado **INTERVENIENTE-PAGADOR**; de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **Elenice Pereira Delgado Santelli**, inscrito no CPF nº **512.503.496-72**, doravante denominado **CISAB-ZM/CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante consorciada ao contratado para promover a realização das despesas que visem a consecução dos objetos colocados à disposição pelo contratado, pactuadas em razão de contrato de consórcio público para atender, além do seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico e meio ambiente, as seguintes atividades adiante descritas, conforme previsto na cláusula sétima do contrato de consórcio público:

- I. ser contratado ou formalizar convênio, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
- II. prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- III. prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- IV. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- V. colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente;

- VI. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não; para pessoas jurídicas e físicas;
- VII. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;
- VIII. prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente;
- IX. auxiliar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados promovendo atividades de mobilização social, educação ambiental e execução de projetos para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- X. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XI. atuar junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- XII. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento e meio ambiente;
- XIII. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;
- XIV. implementar e exercer as funções de ouvidoria na forma compartilhada para os serviços de saneamento e meio ambiente dos municípios consorciados;
- XV. elaborar de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;
- XVI. supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- XVII. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVIII. realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas de atuação do consórcio, das quais prevejam dois ou mais contratos a serem celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como realização de licitações com registro de preços permitindo a participação de órgãos participantes;
- XIX. exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;
- XX. auxiliar os municípios consorciados na melhoria da gestão ambiental municipal;
- XXI. permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos exercidos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- XXII. realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos prestados;
- XXIII. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratação específica para este fim;
- XXIV. promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos entes consorciados titulares dos serviços de saneamento;
- XXV. realizar cursos, treinamentos e capacitações relacionadas à área de atuação do consórcio;

XXVI. promover, de forma individual ou através de parcerias com instituição de ensino, programas de pesquisa e desenvolvimento, utilizando dados e estruturas do CISAB-ZM;
XXVII. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços;
XXVIII. exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos municípios consorciados no que tange aos objetivos e finalidades do Consórcio.

1.2. Os serviços acima se referem a qualquer dos serviços de saneamento básico (**abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais**, conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07 – Lei de Saneamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

2.2. A este Município, que optou pela inclusão dos serviços de análise laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizados pelo Consórcio, será cobrado um valor adicional específico e único para este fim, descritos na Resolução nº 029/2023 CISAB-ZM, de acordo com a quantidade de análises solicitadas. Os serviços estão discriminados em anexo ao presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ **18.092,16 (dezoito mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**.

4.1.1. Os valores para o exercício de 2025 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2024.

4.2. Pela contratação das análises laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizados pelo Consórcio, consoante as condições da prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo, será efetuado pelo contratante o valor global de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

4.3. O valor estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAB-ZM, de acordo com a arrecadação no exercício financeiro vigente, será de **R\$ 848,24**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 1.507,68** (um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos) cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

5.2. O valor global referente a análise de água deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 1.291,66 (um mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)** cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

5.3. O responsável pelo pagamento neste Contrato de Rateio será o Interveniante-Pagador, podendo, todavia, ser cobrado o Município em caso de inadimplemento da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do Apoio a Gestão deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária “Rateio pela Participação em Consórcio Público”, consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 10.977,58
33.71.70.00 – R\$ 6.594,72
44.71.70.00 – R\$ 519,86

6.2. As despesas decorrentes da análise de água deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária “Rateio pela Participação em Consórcio Público”, consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 4.466,03
33.71.70.00 – R\$ 11.024,87
44.71.70.00 – R\$ 9,10

6.3. O ente consorciado deverá informar a referida dotação para arquivo e controle do CISAB Zona da Mata, através de encaminhamento de Ofício, juntamente com o contrato de rateio devidamente assinado.

6.4. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme portaria STN nº 274 de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O ente consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISAB em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAB.

8.2. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

8.3. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8.4. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência do Consorciado (ou interveniente-pagador) importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante na Lei de Consórcio Público, Contrato de Consórcio e outros instrumentos (Estatuto e Resolução própria).

9.2. No caso de inadimplência, o Consorciado (ou interveniente-pagador) será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio, nos termos dos instrumentos de constituição do Consórcio e das suas Resoluções próprias.

9.3. O Consórcio poderá inscrever o Consorciado (ou interveniente-pagador) inadimplente em Dívida Ativa, bem como promover as devidas cobranças judicial e extrajudicial do débito.

9.4. Havendo o desligamento do Consorciado e a conseqüente perda da condição de integrante do Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento. Nesses casos, ressalta-se que não serão prejudicadas as obrigações já constituídas, e as medidas cabíveis para regularização serão realizadas mesmo após exclusão do Consorciado, devendo o Consorciado arcar com os débitos inadimplidos e os valores assumidos até o fim do exercício financeiro da rescisão, além de cumprir as eventuais obrigações pendentes.

9.5. Aplica-se, no caso concreto, o Código Tributário da sede do Consorciado Contratante neste Contrato de Rateio caso seja necessário.

9.6. Resolução própria do CISAB-ZM poderá tratar minuciosamente dos procedimentos para notificação dos inadimplentes; de cobrança; inscrição em Dívida Ativa; aplicação de penalidades, dentre outros detalhes.

9.7. Em caso de ajuizamento de ação judicial, poderá ser somado ao eventual débito do Município/Interveniente-pagador, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do último contrato de rateio firmado entre as partes, que será utilizado como parâmetro para fixação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPOSTO DE RENDA

10.1. O Consórcio fará a retenção do imposto de renda seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, e suas atualizações.

10.2. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAB-ZM, será apropriado por ele mesmo.

10.2.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CISAB-ZM, conforme previsão na cláusula décima quarta, parágrafo 2º do Contrato de Consórcio Público do CISAB-ZM.

10.2.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o CISAB-ZM deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao CISAB-ZM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO

12.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Viçosa - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG, 02 de Janeiro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.01.10 14:09:11
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CISAB ZONA DA MATA
Elenice Pereira Delgado Santelli
Presidente

MUNICIPIO DE VERMELHO NOVO
CLÉCIUS VINICIUS PINTO
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VERMELHO NOVO
MUNICIPIO DE VERMELHO NOVO
Celso Coelho Lopes
Diretor do SAAE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

ANEXO I

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a realização de análises em amostras de água para controle da qualidade das águas de abastecimento público e águas naturais do **MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO**, conforme parâmetros e frequências validadas pelo prestador, descritos neste anexo.

2. DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os ensaios deverão ser realizados **conforme acordado entre as partes**

2.2 Das condições de entrega do material de coleta e transporte das amostras:

2.2.1 O CISAB ZONA DA MATA promoverá, uma vez ao mês, a recolha das amostras a serem analisadas em datas previamente agendadas com o prestador conforme acordado entre as partes.

2.2.2 O prestador deverá solicitar o serviço de análise de água com pelo menos 60 dias corridos de antecedência, para fins de organização do material de coleta e rota.

2.2.3 O material necessário para coleta das amostras será enviado pelo CISAB ZONA DA MATA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da recolha das amostras previamente combinada, ficando por conta do CISAB ZONA DA MATA as despesas de frete e os impostos decorrentes da entrega e recolhimento dos frascos.

2.2.4 O CISAB ZONA DA MATA deverá enviar todo o material (frascos devidamente preparados e identificados, caixas apropriadas para o acondicionamento das amostras e gelo reciclável) e instruções para coleta de amostras diretamente para o contratante. O CISAB ZONA DA MATA se dispõe, ainda, a prestar orientações relativas ao procedimento de coleta de forma remota, em encontros virtuais previamente agendados e antecedendo a data da coleta, caso necessário.

2.2.5 No caso de comprometimento do material de coleta (constatado no ato da entrega), o CISAB ZONA DA MATA deverá providenciar a troca imediata, dentro de prazo que não inviabilize a coleta agendada, ficando sob sua responsabilidade todos os custos de operação da troca.

2.2.6 O CISAB ZONA DA MATA deverá fornecer juntamente com o material de coleta, documento com o tipo de frasco, ponto específico da coleta e soluções adicionadas com a finalidade de preservação/conservação.

2.2.7 Os frascos com as amostras coletadas serão recolhidos pelo CISAB ZONA DA MATA no município contratante conforme acordado entre as partes. Caso as amostras não estejam disponíveis para recolha na data e horário agendados, a responsabilidade de preservação e envio das amostras serão inteiramente do contratante. Não serão tolerados atrasos quanto ao horário combinado da recolha, sob pena do CISAB-ZM seguir sua rota e, assim, não recolher as amostras do Contratante que descumpriu o ajustado no mês em questão.

2.2.8 O CISAB ZONA DA MATA é responsável pelo transporte das amostras recolhidas conforme acordado entre as partes, devendo garantir que elas sejam transportadas em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para a validade do ensaio.

2.2.9 Caso o contratante devolva o material enviado (caixas, gelos, vidrarias etc.) danificados, adulterados ou em quantidades menores, o contratante deverá ressarcir o CISAB ZONA DA MATA o valor do bem, comprovado com a apresentação da nota fiscal de compra.

2.3. Das metodologias analíticas:

2.3.1. Para fins deste contrato, as metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes, conforme exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.3.2. O CONTRATANTE autoriza a realizar teste, análises e utilizar os dados gerados desde contrato para fins de pesquisas, preservando a identidade do município.

2.3.3. O CONTRATANTE tem direito à contestação dos resultados recebidos em até 7 dias corridos contados da data de envio do laudo. Vale ressaltar que alguns parâmetros possuem prazos curtos de validade, impossibilitando, neste caso, uma reanálise. Neste caso, deve-se proceder com uma nova coleta e o CONTRATANTE se responsabiliza a entregar os frascos devidamente coletados no endereço do CISAB ZONA DA MATA.

2.4 Do local das análises:

2.4.1 As análises serão realizadas nos laboratórios do CISAB ZONA DA MATA e da Universidade Federal de Viçosa, podendo haver subcontratação, desde que o laboratório subcontratado atenda às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

2.5 Dos laudos técnicos:

2.5.1 A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento.

2.5.2 Os laudos devem conter no mínimo:

- a) Timbre do laboratório;
- b) Dados do cliente;
- c) Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante);
- d) Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio;
- e) Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado;
- f) Valor Máximo Permitido para cada parâmetro conforme legislação vigente;
- g) Limites de quantificação (LQ). Sendo que o valor de LQ reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de quantificação” (< LoQ);

h) Limites de detecção (LD). Sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de detecção” (<LoD).

2.5.3 Os laudos devem ser disponibilizados em no máximo 30 (trinta) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pelo contratante.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados pelo contratante mensalmente, conforme estabelecido no contrato de rateio.

3.2. Caso haja atraso maior de 60 dias referente ao pagamento a prestação de serviço de análise de água será suspensa até que os valores devidos sejam pagos.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, através de seu setor competente, o qual poderá, junto ao representante do CISAB ZONA DA MATA, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

4.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas e tratadas pelo CISAB ZONA DA MATA.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO

PARÂMETROS			VALOR UNITÁRIO - RESOLUÇÃO CISAB 029/2023	QUANTITATIVO DE ANÁLISES	VALOR TOTAL
PADRÃO DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021					
ITEM	PADRÃO DE CIANOTOXINAS	Unidade			
1	Cilindrospermopsinas	Amostra	R\$ 50,00	0	R\$ -
2	Microcistinas	Amostra	R\$ 50,00	0	R\$ -
3	Saxitoxinas	Amostra	R\$ 50,00	0	R\$ -
PADRÃO BACTERIOLÓGICO		Unidade			R\$ -
4	Coliformes totais	Amostra	R\$ 50,00	0	R\$ -
5	E. coli	Amostra	R\$ 50,00	0	R\$ -
6	Esporos de bactérias aeróbias	Amostra	R\$ 15,00	0	R\$ -
PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE					R\$ -
PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS		Unidade			R\$ -
7	Antimônio	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
8	Arsênio	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
9	Bário	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00

10	Cádmio	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
11	Chumbo	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
12	Cobre	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
13	Cromo	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
14	Fluoreto	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
15	pH	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
16	Mercúrio Total	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
17	Níquel	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
18	Nitrato (como N)	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
19	Nitrito (como N)	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
20	Selênio	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
21	Urânio	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS		Unidade			R\$ -
22	1,2 Dicloroetano	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
23	Acrilamida	Amostra	R\$ 25,00	0	R\$ -
24	Benzeno	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
25	Benzo[a]pireno	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
26	Cloreto de Vinila	Amostra	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00
27	Di(2-etilhexil)ftalato	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
28	Diclorometano	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
29	Dioxano	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
30	Epicloridrina	Amostra	R\$ 25,00	0	R\$ -
31	Etilbenzeno	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
32	Pentaclorofenol	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
33	Tetracloroeto de Carbono	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
34	Tetracloroeteno	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
35	Tolueno	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
36	Tricloroeteno	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
37	Xilenos	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
PADRÃO DE POTABILIDADE PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS		Unidade			R\$ -
38	2,4 D	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
39	Alacloro	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
40	Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
41	Aldrin + Dieldrin	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
42	Ametrina	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
43	Atrazina +S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
44	Carbendazim	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
45	Carbofurano	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
46	Ciproconazol	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
47	Clordano	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
48	Clorotalonil	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00

49	Clorpirifós + clorpirifós-oxon	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
50	DDT+DDD+DDE	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
51	Difenoconazol	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
52	Dimetoato+ometoato	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
53	Diuron	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
54	Epoxiconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
55	Fipronil	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
56	Flutriafol	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
57	Glifosato+AMPA	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
58	Hidroxi-Atrazina	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
59	Lindano (gama HCH)	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
60	Malationa	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
61	Mancozebe+ETU	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
62	Metamidofós+Acefato	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
63	Metolaclo	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
64	Metribuzim	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
65	Molinato	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
66	Paraquate	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
67	Picloram	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
68	Profenofós	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
69	Propargito	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
70	Protioconazol +ProticonazolDestio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
71	Simazina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
72	Tebuconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
73	Terbufós	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
74	Tiametoxam	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
75	Tiodicarbe	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
76	Tiram	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
77	Trifluralina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO		Unidade			R\$ -
78	2,4,6 Triclorofenol	Amostra	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
79	2,4-diclorofenol	Amostra	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
80	Ácidos haloacéticos total	Amostra	R\$ 25,00	6	R\$ 150,00
81	Bromato	Amostra	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
82	Cloraminas Total	Amostra	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
83	Clorato	Amostra	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
84	Clorito	Amostra	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
85	Cloro residual livre	Amostra	R\$ 50,00	0	R\$ -
86	N-nitrosodimetilamina	Amostra	R\$ 25,00	0	R\$ -
87	Trihalometanos Total	Amostra	R\$ 25,00	6	R\$ 150,00
PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE		Unidade			R\$ -
88	Alumínio	Amostra	R\$ 48,00	2	R\$ 96,00
89	Amônia (como N)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00

90	Cloreto	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
91	Cor Aparente	Amostra	R\$ 41,00	2	R\$ 82,00
92	1,2 diclorobenzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
93	1,4 diclorobenzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
94	Dureza total	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
95	Ferro	Amostra	R\$ 46,00	2	R\$ 92,00
96	Gosto e odor	Amostra	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
97	Manganês	Amostra	R\$ 48,00	2	R\$ 96,00
98	Monoclorobenzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
99	Sódio	Amostra	R\$ 48,00	2	R\$ 96,00
100	Sólidos dissolvidos totais	Amostra	R\$ 49,00	2	R\$ 98,00
101	Sulfato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
102	Sulfeto de hidrogênio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
103	Turbidez	Amostra	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
104	Zinco	Amostra	R\$ 48,00	2	R\$ 96,00
PADRÃO DE RADIOATIVIDADE		Unidade			R\$ -
105	Atividade alfa total	Amostra	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
106	Atividade beta total	Amostra	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021					R\$ -
PADRÃO BACTERIOLÓGICO		Unidade			R\$ -
107	E. coli	Amostra	R\$ 60,00	0	R\$ -
DEMAIS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS nº 888/2021		Unidade			R\$ -
108	Turbidez	Amostra	R\$ 42,00	0	R\$ -
109	Cor verdadeira	Amostra	R\$ 44,00	2	R\$ 88,00
110	pH	Amostra	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
111	Fósforo Total	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
112	Nitrogênio Amoniacal Total	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
113	Condutividade Elétrica	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
PADRÃO PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS		Unidade			R\$ -
114	Antimônio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
115	Arsênio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
116	Bário	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
117	Cádmio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
118	Chumbo	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
119	Cobre	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
120	Cromo	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
121	Fluoreto	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
122	Mercúrio Total	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
123	Níquel	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
124	Nitrato (como N)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
125	Nitrito (como N)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00

126	Selênio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
127	Urânio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
PADRÃO PARA SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS		Unidade			R\$ -
128	1,2 Dicloroetano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
129	Acrilamida	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
130	Benzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
131	Benzo[a]pireno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
132	Cloreto de Vinila	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
133	Di(2-etilhexil)ftalato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
134	Diclorometano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
135	Dioxano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
136	Epicloridrina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
137	Etilbenzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
138	Pentaclorofenol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
139	Tetracloroeto de Carbono	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
140	Tetracloroeteno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
141	Tolueno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
142	Tricloroeteno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
143	Xilenos	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
PADRÃO PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS		Unidade			R\$ -
144	2,4 D	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
145	Alacloro	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
146	Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
147	Aldrin + Dieldrin	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
148	Ametrina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
149	Atrazina +S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
150	Carbendazim	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
151	Carbofurano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
152	Ciproconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
153	Clordano	Amostra	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
154	Clorotalonil	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
155	Clorpirifós + clorpirifós-oxon	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
156	DDT+DDD+DDE	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
157	Difenoconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
158	Dimetoato+ometoato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
159	Diuron	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
160	Epoxiconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
161	Fipronil	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
162	Flutriafol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
163	Glifosato+AMPA	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
164	Hidroxi-Atrazina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00

165	Lindano (gama HCH)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
166	Malationa	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
167	Mancozebe+ETU	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
168	Metamidofós+Acefato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
169	Metolacoloro	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
170	Metribuzim	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
171	Molinato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
172	Paraquate	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
173	Picloram	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
174	Profenofós	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
175	Propargito	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
176	Protioconazol +ProticonazolDestio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
177	Simazina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
178	Tebuconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
179	Terbufós	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
180	Tiametoxam	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
181	Tiodicarbe	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
182	Tiram	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
183	Trifluralina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021					R\$ -
PADRÃO MICROBIOLÓGICO		Unidade			R\$ -
184	DQO	Amostra	R\$ 62,00	2	R\$ 124,00
185	DBO	Amostra	R\$ 66,00	2	R\$ 132,00
186	OD	Amostra	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
187	E. coli	Amostra	R\$ 87,00	0	R\$ -
188	Clorofila-a	Amostra	R\$ 87,00	0	R\$ -
189	Cianobactérias	Amostra	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
190	Esporos de bactérias aeróbias	Amostra	R\$ 100,00	0	R\$ -
191	Giardia ssp.	Amostra	R\$ 500,00	0	R\$ -
192	Cryptosporidium ssp.	Amostra	R\$ 1.000,00	0	R\$ -
PADRÃO DE CIANOTOXINAS		Unidade			R\$ -
193	Cilindrospermopsinas	Amostra	R\$ 300,00	0	R\$ -
194	Microcistinas	Amostra	R\$ 300,00	0	R\$ -
195	Saxitoxinas	Amostra	R\$ 300,00	0	R\$ -
DEMAIS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS nº 888/2021					R\$ -
196	Turbidez	Amostra	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
197	Cor verdadeira	Amostra	R\$ 44,00	2	R\$ 88,00
198	pH	Amostra	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
199	Fósforo Total	Amostra	R\$ 58,00	2	R\$ 116,00
200	Nitrogênio Amoniacal Total	Amostra	R\$ 59,00	2	R\$ 118,00
PADRÃO PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS		Unidade			R\$ -

201	Antimônio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
202	Arsênio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
203	Bário	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
204	Cádmio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
205	Chumbo	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
206	Cobre	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
207	Cromo	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
208	Fluoreto	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
209	Mercúrio Total	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
210	Níquel	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
211	Nitrato (como N)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
212	Nitrito (como N)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
213	Selênio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
214	Urânio	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
PADRÃO PARA SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS		Unidade			R\$ -
215	1,2 Dicloroetano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
216	Acrilamida	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
217	Benzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
218	Benzo[a]pireno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
219	Cloreto de Vinila	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
220	Di(2-etilhexil)ftalato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
221	Diclorometano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
222	Dioxano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
223	Epicloridrina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
224	Etilbenzeno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
225	Pentaclorofenol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
226	Tetracloroeto de Carbono	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
227	Tetracloroetano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
228	Tolueno	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
229	Tricloroetano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
230	Xilenos	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
PADRÃO PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS		Unidade			R\$ -
231	2,4 D	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
232	Alacloro	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
233	Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
234	Aldrin + Dieldrin	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
235	Ametrina	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
236	Atrazina +S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
237	Carbendazim	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
238	Carbofurano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
239	Ciproconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00

240	Clordano	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
241	Clorotalonil	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
242	Clorpirifós + clorpirifós-oxon	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
243	DDT+DDD+DDE	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
244	Difenoconazol	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
245	Dimetoato+ometoato	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
246	Diuron	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
247	Epoxiconazol	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
248	Fipronil	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
249	Flutriafol	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
250	Glifosato+AMPA	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
251	Hidroxi-Atrazina	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
252	Lindano (gama HCH)	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
253	Malationa	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
254	Mancozebe+ETU	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
255	Metamidofós+Acefato	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
256	Metolaclo	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
257	Metribuzim	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
258	Molinato	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
259	Paraquate	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
260	Picloram	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
261	Profenofós	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
262	Propargito	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
263	Protioconazol +ProticonazolDestio	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
264	Simazina	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
265	Tebuconazol	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
266	Terbufós	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
267	Tiametoxam	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
268	Tiodicarbe	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
269	Tiram	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
270	Trifluralina	Amostra	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021					R\$ -
PADRÃO ORGANOLÉPTICO		Unidade			R\$ -
271	Ferro Total	Amostra	R\$ 46,00	0	R\$ -
272	Manganês Total	Amostra	R\$ 48,00	0	R\$ -
					R\$ 22.922,00

Saldo a abater referente ao ano de 2024 = R\$ 7.422,00

Valor total a ser repassado pelas análises em 2025 = R\$ 15.500,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A766-8F93-C428-7EF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 10/01/2025 14:09:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 10/01/2025 15:52:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/A766-8F93-C428-7EF3>